




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
Taquari/RS

<b>PROTOCOLO</b>
<b>Data:</b> 12/09/2024 14:37:48
<b>Processo:</b> 21384/2024
 Visto

## REQUERIMENTO

**Requerente:** Gabinete do Prefeito

**CPF/CNPJ:** 000.000.000-00

**Telefone:**

**E-Mail:**

**Endereço:** OSVALDO ARANHA

**Bairro:** NAO INFORMADO

**Cidade:** Taquari

**Sector Destino:** LICITAÇÕES

**Assunto:** SOLICITAÇÃO

**Descrição do Assunto:**

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULANCIA TIPO B.

N. Termos

P. Deferimento

**CCP:** 1000504

**Identidade:**

**Celular:**

**Número:** 1490

**CEP:** 95.860-000

**Estado:** RS

Taquari/RS, 12 de setembro de 2024

---

Gabinete do Prefeito  
000.000.000-00



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
1963-2024-53

Taquari, 12 de setembro de 2024.

## Memorando 219/2024

**De: Gabinete do Prefeito**

**Para: Compras**

Solicito abertura de processo de dispensa de licitação para contratação emergencial de prestação de serviços de ambulância tipo B.

  
**André Luís Barcellos Brito**  
**Prefeito Municipal**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari-RS

Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Necessidade: Contratação emergencial de prestação de serviços de ambulância tipo B.

### 1. DO OBJETO

Contratação emergencial para prestação de serviços de transporte terceirizado, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, - tratando-se especificamente, de ambulância do tipo B, conforme especificações e estimativas constantes no item 4.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

Os serviços aos quais se pretende a contratação emergencial dizem do transporte terceirizado de pacientes<sup>1</sup> do Município de Taquari/RS a outros Municípios da região (referências), para a realização de exames, procedimentos médicos, quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, etc., por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, **tratando-se, especificamente, de pacientes que dependem de ambulâncias dos tipos B, dado o agravamento do estado de saúde.**

Trata-se de serviço essencial e contínuo (aproximadamente 15<sup>2</sup> (quinze) pacientes são transportados por semana), fazendo-se indispensável sua oferta, na medida em que a falta do respectivo poria termo a inúmeros tratamentos de saúde, decorrendo daí riscos incalculáveis a integridade física dos usuários do SUS.

Vale ponderar que cabe ao Estado proteger e promover o bem-estar das pessoas, devendo fiscalizar e melhorar cada vez mais as políticas públicas voltadas para saúde, prestando, portanto, à sociedade, serviços públicos eficientes no que concerne ao seu direito fundamental da saúde, já que a Constituição Federal de 1988 garante por meio do artigo 5º que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade"

Já o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 estabelece que direitos sociais, englobam "os direitos à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o transporte, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados", os quais devem ser garantidos pelo Ente público à população – especialmente a mais carente.

No que tange ao direito à saúde, trata-se de direito igualitário e universal, conforme determina o artigo 196 da Constituição Federal. Observe-se:

*"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

<sup>1</sup>Que fazem uso do Sistema único de Saúde

<sup>2</sup>Estimativa realizada pelo Setor de Transporte do Município de Taquari-RS.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Com relação ao princípio da universalidade, é importante dizer que compete ao Estado um dever de agir perante cada necessidade específica, não impedindo que sejam feitas diferenciações para aplicação do direito social à saúde. A universalidade está calcada na "igualdade material" que por sua vez corrobora com as discriminações positivas idealizadas para a busca da Justiça Social.

Desta feita, o oferecimento de políticas públicas eficazes vai muito além do que as consultas na atenção primária de saúde, passando pelo direito ao exame, procedimentos, medicação, facilitação do acesso aos pacientes que carecem de tratamento fora do Município (encaminhamento dos pacientes às referências), tratando-se de um processo completo para bem atender e ser funcional a todo e qualquer paciente que procure o Serviço Unico de Saúde.

Em sendo assim, indispensável seja alcançado à população um serviço de transporte que possibilite o acesso às referências fora Município, tratando-se de uma prestação contínua e essencial, conforme já referido, garantindo o cumprimento dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos.

Note-se que há uma ata de registro de preços vigente, com vencimento em 10/10/2024, no entanto, não fora suficiente até o fim do prazo, tendo em vista o aumento da necessidade ao serviço prestado, inclusive com a catástrofe ocorrida, em maio de 2024, que desalojou inúmeras pessoas, aumentando o número de atendimentos pelo serviço e também com a realocação dos tratamentos contínuos feitos fora da cidade, para outras clínicas, aumentando a quilometragem diária. Cabe salientar que está sendo promovido novo processo licitatório, entretanto, até que haja a conclusão do respectivo, necessário se faz a contratação nos moldes suscitados alhures (de forma emergencial), afim de que não haja cessação na prestação do serviço.

Destacamos que a prefeitura possui convênio com o CISCAÍ, que conta com prestação de serviços do objeto, mas cabe ressaltar que o valor da transfência via consórcio, sai em média, acima do dobro desta contratação. Como exemplo, uma viagem à Porto Alegre, que custaria através deste processo aproximadamente R\$450,00 e, da outra forma, tem o custo de R\$950,00, sendo assim, inacessível.

### **3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

3.1. A contratação será realizada por meio de contratação por dispensa de licitação em razão de emergência/calamidade pública prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA

## 4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução proposta é a contratação do serviço objeto do presente processo, em caráter emergencial, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

## 5. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR 1 GRUPO COSTA	VALOR 2 SANTA CRUZ AMBULANCIA	VALOR 3 Tubocanos
01	<p><b>AMBULÂNCIA TIPO B, COM MOTORISTA SOCORRISTA UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM ou ENFERMEIRO.</b></p> <p><b>Ambulância de Suporte Básico:</b> veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e inter-hospitalar de pacientes, contendo apenas equipamentos mínimos para a manutenção de vida.</p> <p>- As ambulâncias deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente: sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo (e móvel opcional); maca com</p>	50.000 KM RODADO	<b>4,50 km rodado</b>	5,50 km rodado	6,00 km rodado



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



<p>rodas e articulada; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro; válvula; manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a-alimentação do respirador; bfluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); pranchas curtas e longas para imobilização de coluna; maleta de emergência contendo: Estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas oro-faríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze Estéril, catéteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos, talas para imobilização e conjunto de colares cervicais; maleta de parto contendo: luvas cirúrgica, clamps umbilicais, estilete</p>				
---	--	--	--	--



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



<p>estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver o recém-nascido, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gazes estéreis e braceletes de identificação. E demais acessórios e medicamentos dispostos na Portaria nº 824/GM de 24 de junho de 1999.</p> <p><b>Tripulação:</b></p> <p>a) Motorista – com Certificado em curso de condutor de veículo de emergência (ambulância), com CNH de categoria correspondente para a função de motorista socorrista de ambulância.</p> <p>b) Técnico de enfermagem ou enfermeiro, devidamente certificados e aptos a exercer a função, registro ativo no COREN.</p>					
---	--	--	--	--	--

6. DAS

## COTAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

6.2. Com vistas alcançar a maior efetividade com preço mais vantajoso a administração solicitou orçamento das empresas abaixo relacionadas, conforme valores discriminados na tabela do item “5. Descrição dos materiais”:

6.2.1. COSTA PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ:08.070.693/0001-09



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## 6.2.2. VARGAS REMOÇÕES EM AMBULANCIAS CNPJ: 92.776.780/0001-84

6.2.3. GASSEN E JUNKHERR – SANTA CRUZ AMBULANCIAS – CNPJ: 13.387.401/0001-98

6.4. Assim, considerando-se o critério de julgamento do menor preço por item, tem-se que a empresa COSTA PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA apresentou o menor valor em ambos os itens, ficando os valores a serem contrados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	AMBULÂNCIA TIPO B, COM MOTORISTA SOCORRISTA UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM ou ENFERMEIRO	50.000	4,50 KM RODADO	225.000,00

## 7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

7.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que foi atendido no presente processo.

7.2. Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## 8. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Noventa dias, prorrogáveis por igual período ou até a conclusão do processo licitatório.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação conforme requisição em anexo.

## 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato originário do presente processo serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/202.

14.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

14.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, que designou a servidora Lara Souza Nonnenmacker, nomeado pela Portaria nº 513/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**14.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**14.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade do fornecedor contratado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**14.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor contratado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

## **15. HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**15.1.** O contrato originário do preente processo poderá ser rescindido na ocorrência de uma das situações previstas na Lei nº 14.133/2023

**15.2.** Com relação as sanções, por eventual descumprimento das cláusulas contratuais, deverão ser aplicadas as adotadas pelo município em contratações de objeto similar.

## **16. DOS ANEXOS:**

**16.1.** Seguem anexos ao presente processo: os orçamentos; requisição com indicação da dotação orçamentária; e, documentação de habilitação da empresa a ser contratada.

Taquari, 04 de setembro de 2024.

Josué Pinheiro  
Secretaria de Saúde

Verônica Bizarro Flores  
Gabinete do Prefeito